

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PRANCHITA

---

### LEI Nº 1210/2019

SÚMULA: Concede recomposição nos vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Pranchita/PR, nos termos da Lei nº 1.139/2016.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE - LEI

ART. 1º: Ficam recompostos monetariamente os vencimentos dos servidores públicos e agentes políticos da Câmara Municipal de Pranchita – Estado do Paraná em 3,89% (três vírgula oitenta e nove por cento) – índice oficial – IPCA, apurados no período da data base 03/2018 a 02/2019.

ART. 2º: Revogadas as disposições em contrário, esta Lei passará a vigorar com efeito retroativo a 1º de março de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 21 DE MARÇO DE 2019.

ELOIR NELSON LANGE - Prefeito Municipal

Cod294971